

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0058/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasília, nº 2400, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.771.804/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO WOLSCHICK**, portador da Cédula de Identidade nº 2.990.110, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa nº 0007/2025 - Processo Licitatório nº 0046/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço especializado de engenharia para **elaboração de projeto de Bacia de Contenção**, localizada no rio Xanxerê, na linha Passo Trancado, a jusante da bacia já existente no local, seguindo as especificações do Município de Xanxerê-SC, conforme ETP, Termo de Referência, e demais documentos anexos ao edital pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Os projetos deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, iniciando após autorização da Prefeitura, sendo que a entrega deve ser feita no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 10/2025 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:
RED: 40 - Fonte 1500 - Elemento 44903999.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A Secretaria de Saúde de Xanxerê será responsável por emitir a Solicitação de Fornecimento autorizando o fornecimento.
- 7.2 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- 7.3 Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
- 7.4 Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- 7.5 Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- 7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.7 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.8 É de responsabilidade da Contratante o pagamento de taxas de emolumentos cobrados pelos órgãos públicos e aprovação dos mesmos (Concessionárias, corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, etc.).
- 7.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 8.2 A empresa contratada deverá executar os serviços conforme os requisitos e diretrizes estabelecidos.
- 8.3 A contratada será responsável pela elaboração do projeto de engenharia e do orçamento para a implantação da bacia de contenção no Rio Xanxerê, na linha Passo Trancado, localizada a jusante da bacia já existente (Boni), conforme as especificações do Município de Xanxerê e as Instruções de Serviço da SIE.
- 8.4 Dentre os serviços a serem executados, estão incluídos:
 - 8.4.1 Elaboração de aerofoto, garantindo imagens detalhadas para análise da área de intervenção.
 - 8.4.2 Projeto geométrico, definindo o traçado e os parâmetros técnicos da bacia de contenção.
 - 8.4.3 Estudos hidrológicos, avaliando a capacidade de retenção da bacia e sua eficiência no controle das cheias.
 - 8.4.4 Projeto de terraplenagem, especificando cortes, aterros e modelagem do terreno.
 - 8.4.5 Projeto hidráulico, contemplando sistemas de captação, condução e retenção de água.
 - 8.4.6 Projeto de obras complementares, abrangendo estruturas auxiliares necessárias para o funcionamento da bacia.
 - 8.4.7 Orçamento quantitativo, detalhando materiais, serviços e custos para a execução da obra.
 - 8.4.8 Cronograma físico-financeiro, estabelecendo a programação das etapas e a distribuição dos investimentos.
 - 8.4.9 Memorial descritivo e especificações técnicas, consolidando todas as informações técnicas do projeto.
 - 8.4.10 Elementos para locação das obras, definindo os pontos de referência e a base para a implantação da bacia.

- 8.5 A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam desenvolvidos conforme as normativas vigentes, assegurando a viabilidade técnica e econômica do projeto.
- 8.6 No entanto, não estarão inclusos no escopo da contratada:
- 8.6.1 Estudos e levantamentos topográficos, que deverão ser providenciados pelo contratante caso necessários.
 - 8.6.2 Serviços adicionais não especificados no contrato.
 - 8.6.3 Licenciamento ambiental e obtenção das licenças ambientais necessárias.
- 8.7 Dessa forma, a contratada deverá executar todas as atividades previstas com precisão técnica e compromisso com os prazos, garantindo um projeto compatível com as necessidades do Município de Xanxerê.
- 8.8 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, elaborar registros e documentações com clareza e objetividade, manter comunicação constante com a contratante e acordar previamente qualquer alteração nos serviços prestados.
- 8.9 Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes no edital e da proposta apresentada.
- 8.10 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 8.11 A contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - conforme o caso, para todos os serviços desenvolvidos, inclusive sendo responsável pelo pagamento das referidas taxas.
- 8.12 Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 8.13 A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor do Contrato o Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste contrato o **Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: